

RESOLUÇÃO SENAC Nº _____/2023

Dispõe sobre Autorização de Curso de Habilitação Técnica de Nível Médio e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado de Goiás, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a Lei Federal nº 12.513/2011, alterada pela Lei 12.816 de 05 de junho de 2013 que dispõe:

Art. 20 - Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º - As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

Considerando a Resolução nº 1.218/2022 do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial que regulamenta a autonomia das Unidades Educacionais do SENAC para oferta de cursos de educação profissional, vinculando a criação e oferta à autorização dos Conselhos Regionais.

Considerando que o Processo nº 101/2023 da Diretoria de Programas Sociais e Educacionais está em conformidade.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, por unanimidade, o Plano de Curso, **Especialização Técnica em Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência - Presencial**, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, com carga horária total de 300h (trezentas horas) a

contar de 21 de setembro de 2023 a 21 de setembro de 2026, para o Regional Goiás, no **Centro de Educação Profissional de Itumbiara - GO** – Rua Waldomiro Pereira, 90 Quadra 08, Ernestina Borges de Andrade, Itumbiara/GO 75528-395, inscrito sob o CNPJ Nº 03.608.475/0013-97

Art. 2º - Caberá aos Centros de Educação Profissional, obedecer aos requisitos de acesso à matrícula no curso **Especialização Técnica em Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência - Presencial**, conforme Plano de Curso.

Art. 3º - O curso **Especialização Técnica em Enfermagem em Serviços de Urgência e Emergência - Presencial**, será inserido no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor em 21 de setembro de 2023.

Sala de Reuniões do Gabinete da Presidência do Conselho Regional.

Goiânia, _____.

DocuSigned by:

Marcelo Baiocchi Carneiro

6318C02BE7BA44F...

Marcelo Baiocchi Carneiro

Presidente

DocuSigned by:

Aretéia Machado Rezende

EA5DCDE6B74942E...

VISTO:

Aretéia Machado Rezende e Silva

OAB/GO 34.325

Chefe de Gabinete

Direção Regional